



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

CRITÉRIO DE ESCOLHA: MAIOR OFERTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, n.º 06, Centro, Lamim/MG, CNPJ nº 24.179.426/0001-12, por meio de sua administração municipal, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, para **Permissão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG**, sendo adjudicada o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando assegurar ao Poder Público e à população a prestação de serviços exercidos na Praça Divino Espírito Santo, de forma adequada e eficiente, e proporcionando melhoria no atendimento ao cidadão, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade e cortesia na prestação do serviço.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Internet através do endereço www.lamim.mg.gov.br, podendo ser solicitado por correio eletrônico através do endereço administracao@lamim.mg.gov.br.

Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal, por protocolo ou envio pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento), até o momento da sessão pública Chamamento Público, às 14h00min. do dia 14/11/2022.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

1.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para outorga, em caráter exclusivo, da permissão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 A permissão objeto do presente chamamento público será onerosa para o PERMISSSIONÁRIO, pessoa jurídica ou física, que demonstre capacidade para execução de atividades específicas do ramo pertinente, por sua conta e risco, de forma que o investimento da permissionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado.

1.3 - Os serviços principais compreendem a exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG.

1.4 - A futura contratada deverá arcar, a partir da efetiva tomada de posse, assim considerada após o decorrer de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, com todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a Permissão.

1.5. -O prazo da Permissão será de 5 (cinco) anos, contabilizado a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão.

CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 - A futura contratação regular-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis e ao disposto no Edital.

2.2 – O critério de julgamento será do tipo **Maior lance ou Oferta**, para o seguinte item:

Item 1			
Item	Espaço	M ²	Valor estabelecido (R\$)
1	Lanchonete localizada na Praça Divino Espírito Santo, centro, Lamim, MG. <ul style="list-style-type: none">• Endereço: Praça Divino Espírito Santo, Cento• Área construída: aproximadamente 17,65 m²;• Área do terreno: aproximadamente 390 m²;• Média diária de fluxo de pessoas: 500;	Aproximadamente 17,65 m ²	Valor mensal fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com oferta inicial.

CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1 – A Permissão deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos deste Edital, que serão parte integrante do Termo de Permissão.

3.2 - A PERMISSÃO será executada pelo Município, sendo que a PERMISSSIONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, à qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;

3.3 - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento às necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - A participação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos de habilitação previstos neste presente edital e no Anexo I – Relação dos documentos para habilitação, que integra o TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2.1 - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase do Chamamento Público até a final da execução do Termo de Permissão.

4.2.2 - A interessada que participar em consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um consórcio.

4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC n° 123/06 não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

4.3 - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4 - Não será permitida a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

4.5 - Não serão admitidas no Chamamento Público as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art.87 da Lei n.º 8.666/93.

5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – As interessadas deverão apresentar, até as 14h00min do dia 14/11/2022, os 2 (dois) envelopes, indevassáveis e fechados, designados, respectivamente, A e B. Nos envelopes, deverão constar, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Envelope “A” – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022
Nome, endereço e CNPJ da interessada

Envelope “B” – **PROPOSTA**
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022
Nome, endereço e CNPJ da interessada

5.2 - A participante poderá ser representada por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

procurador, devidamente acompanhado dos documentos pessoais de identificação, munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

5.3 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e Propostas das interessadas, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

5.4 Os documentos exigidos no ENVELOPE — A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da interessada.

5.5 - A autenticação dos documentos, por parte de servidor municipal, poderá ser solicitada no momento da abertura do envelope. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos ORIGINAIS.

6.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

6.1 - Serão declaradas habilitadas as interessadas que apresentarem o Envelope “A”, na forma descrita neste edital, contendo todos os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes.

6.2 - Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes. Os documentos que dependam de prazo de validade, e que não o contenham especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

6.3 - Para habilitar-se neste Chamamento Público a interessada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

Se pessoa jurídica:

6.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.2.2, deste subitem;

6.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da interessada;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

6.6.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.6. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

Se pessoa física:

6.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.1. Cópia da Identidade e CPF da interessada;

6.8.2. Cópia do comprovante de residência da interessada;

6.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.9.1. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da interessada;

6.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

6.9.3. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.9.4. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.10.1. Certidão Negativa de execução cível, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) *DECLARA* que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público.
- b) *DECLARA* que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.
- c) *DECLARA*, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- d) *DECLARA* que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública.

7 - DA PROPOSTA DE VALOR (Envelope "B")



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada com identificação da interessada concorrente, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Identificação da proponente, com CNPJ/CPF, endereço atualizado, telefone/fax, e-mail.
 - a.1) Solicitamos, sem caráter desclassificatório, a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Permissão, no caso de vencedora;
 - a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Permissão, assim como eventuais notificações que se façam necessárias.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto deste Chamamento Público, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da interessada.

7.3. As propostas apresentadas neste certame vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

8- PROCESSAMENTO DA(S) SESSÃO(ÕES) – ABERTURA DE ENVELOPES, JULGAMENTO, RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE PERMISSÃO

8.1. No local, data e horário estabelecido, em sessão pública, na presença dos interessados, serão rubricados os envelopes de todas as interessadas e promovida a abertura dos trabalhos em ato imediatamente subsequente.

8.2. A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será sempre realizada em ato público, sendo lavrada ata circunstanciada assinada pelos servidores municipais e pelas interessadas presentes.

Tal ata deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) denominação dos proponentes e preços oferecidos;
- b) propostas eventualmente retiradas;
- c) questões levantadas e esclarecimentos prestados;
- d) recursos apresentados;
- e) deliberação sobre a habilitação e julgamento das propostas, caso tais atos sejam praticados na mesma sessão;
- f) outros fatos ou informações relevantes.

8.3. Após o julgamento relativo à habilitação e Propostas será concedido prazo para recurso, podendo este ser renunciado pelas interessadas, devendo ser registrado em Ata.

8.3.1. Interposto eventual recurso, poderá a Administração reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Abertos os envelopes B, as propostas serão vistas, devendo as interessadas, através de seus representantes credenciados, rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença de todos.

8.5. **Será julgada vencedora a proposta que obtiver a maior oferta, conforme modelo de Proposta**, anexo do Edital. O julgamento das propostas e a classificação final serão objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la posteriormente, se assim o desejarem.

8.6. Aprovado e homologado o julgamento do Chamamento Público, e conhecido o vencedor, a Administração convocará para assinar o Termo de Permissão, que o fará em prazo não superior a três dias úteis do recebimento da minuta.

8.6.1. O Termo de Permissão **não poderá** ser objeto de subpermissão ou transferência, no todo ou em parte.

9. ONEROSIDADE DA PERMISSÃO

9.1 - A título de contrapartida onerosa pela Permissão do espaço público para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo de Lamim, a Permissionária deverá arcar com a taxa de utilização mensal referente à quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo este valor atualizado anualmente por índice oficial IPCA, além da sua oferta inicial, que deverá constar na Proposta da interessada.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há dotação orçamentária, considerando-se não haver ônus para o Município.

11 - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO:

11.1 - Extingue-se A Permissão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da PERMISSÃO.

11.2 - Extinta A Permissão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à PERMISSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do Termo de Permissão.

11.3 - Expirado o prazo da Permissão, haverá a imediata assunção da administração do espaço concedido pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações equipamentos material e pessoal da PERMISSÃO, que forem considerados essenciais ao funcionamento.

11.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do Termo de Permissão, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

11.5 - A caducidade poderá ser declarada quando:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - houver desvio de objeto da PERMISSONÁRIA;
 - II – o uso dos espaços estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
 - III - ocorrer a dissolução da PERMISSONÁRIA;
 - IV - houver recusa da PERMISSONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram A Permissão;
 - V - houver, reiteradamente, oposição da PERMISSONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo Município, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;
 - VI - houver descumprimento de decisões judiciais;
 - VII - a PERMISSONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - VIII - a PERMISSONÁRIA paralisar o uso ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IX- a PERMISSONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;
 - X - a PERMISSONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - XI - a PERMISSONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação doserviço;
 - XII - a PERMISSONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
 - XIII - a PERMISSONÁRIA der ao espaço destinação diversa da estabelecida neste termode concessão;
- 11.6 - À PERMISSONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:
- a) Comunicado de irregularidade;
 - b) Advertência;
 - c) Multa;
 - d) Rescisão do Termo de Permissão.

11.7 - Emitido o comunicado de irregularidade, conforme o caso, a Permissionária será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 - A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pelo Município, que notificará a Permissionária da sua decisão.

11.9 - Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade advertência.

11.10 - São consideradas infrações puníveis com advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito, decorrentes de falta de atendimento ao comunicado de irregularidade ou a qualquer recomendação escrita feita à Permissionária para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.11 - A pena de rescisão do Termo de Permissão decorre do descumprimento das condições contratuais e legais, sem prejuízo das razões de interesse público e da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.12 - Constituem motivos para rescisão da Permissão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em se tratando de Permissionária formada por consórcio serão consideradas isoladamente as empresas.

11.13 - O Termo de Permissão poderá ser rescindido por solicitação da Permissionária, no caso de impossibilidade de execução do objeto, mediante justificativa aceita pelo Município.

11.14 - A rescisão do Termo de Permissão poderá ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência para O Município.

11.15 - Rescindido o Termo de Permissão, não resultará para o Poder Público ou para o município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

12 - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO:

12.1 - A Permissão dos espaços que integram o Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo será formalizada mediante termo subscrito pelo MUNICÍPIO e pela PERMISSONÁRIA.

12.2 - Na extinção da Permissão reverterem automaticamente ao município em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos a PERMISSONÁRIA, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens construídos ou adquiridos pela PERMISSONÁRIA e integrados à concessão.

12.3 - Para os fins desta cláusula, obriga-se a PERMISSONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem, quando extinta a vigência do Termo de Permissão.

13 - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

13.1 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no espaço, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer direito de indenização.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do Termo de Permissão de Uso será fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15 – DOS ENCARGOS:

15.1 - A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a assinatura do Termo de Permissão, pela PERMISSONÁRIA do espaço, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre A Permissão serão por ela arcados.

15.2 - Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do espaço, inclusive as relativas à sinalização, eventual autorização junto ao corpo de bombeiros, correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA.

15.3. A PERMISSONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações do espaço.

15.4. A PERMISSONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao MUNICÍPIO, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do espaço de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

16. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

16.1. O MUNICÍPIO fiscalizará o trabalho da PERMISSONÁRIA frente à administração e operação do espaço, em estrita obediência as especificações contidas no Termo de Permissão e no edital de Chamamento Público e seus anexos.

17. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA LANCHONETE SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO

17.1. A LANCHONETE é a única situada na Praça Divino Espírito Santo dessa cidade, destinada a funcionar com equipamentos, aparelhos e infraestrutura operacional, cuja localização segue abaixo.

- Endereço: Praça Divino Espírito Santo, Centro;
- Área construída: aproximadamente 17,65 m²;
- Área do terreno: aproximadamente 390 m²;
- Média diária de fluxo de pessoas: 500;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

18.1. Caberá à permissionária:

18.2. Efetuar os serviços após a assinatura do Termo de Permissão em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;
- 18.4. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 18.5. A permissionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do Termo de Permissão, sem prévia autorização do Município;
- 18.6. A permissionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 18.7. A PERMISSONÁRIA deverá, no fim da Permissão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pelo Município;
- 18.8. A PERMISSONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.
- 18.9. Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, causando poluição visual.
- 18.10. Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 19.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Permissionária para a utilização do espaço da lanchonete;
- 19.2 Notificar a Permissionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do Termo de Permissão;
- 19.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1 O Município poderá revogar o presente Chamamento Público por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 20.2 A anulação do procedimento não gera obrigação de indenizar, por parte do Município.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3 Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que ajuízo da Administração, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos as interessadas, ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

20.4 O prazo de vigência do Termo de Permissão a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o PERMISSONÁRIO tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato de concessão anterior.

20.5. Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no site www.lamim.mg.gov.br, desta Prefeitura.

20.10 Os interessados, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.lamim.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://lamim.mg.gov.br/>), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

20.11 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br ou telefone (31) 3754-1130, ou, ainda para o setor de Licitações, na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Centro, no horário de 8 às 15 horas.

20.12 - As respostas da Administração às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.lamim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos interessados.

20.13 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a abertura do Chamamento Público, protocolizadas na Secretaria Municipal da Prefeitura, na Praça Divino Espírito Santo, n.º 06, Centro, Lamim-MG, CEP 35.455-000, no horário de 8 às 15 horas.

20.14 - Constituem anexos ao edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo III – Minuta do Contrato TERMO DE PERMISSÃO;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;

Anexo VI – PLANTA DO LOCAL A SER CONCEDIDO.

20.15 – Para dirimir qualquer questão contratual oriunda do presente Chamamento Público, fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Lamim, MG, 09 de novembro de 2022.

João Odeom de Arruda.

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

CRITÉRIO DE ESCOLHA: MAIOR OFERTA.

1.0 – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha do melhor proponente para a PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO, DEFINIDO COMO LANCHONETE, SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, CENTRO, EM LAMIM/MG.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A Permissão do espaço da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, além de gerar arrecadação de receitas municipais, proporciona a melhoria e maiores opções comerciais ao cidadão laminense. Desta forma, a Administração busca adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

3.0 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM

3.1 - O bem a que se refere esta Permissão trata-se das instalações da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo de Lamim, observado ao disposto a seguir:

Item 1			
Item	Espaço	M²	Valor estabelecido (R\$)
1	Lanchonete localizada na Praça Divino Espírito Santo, centro, Lamim, MG. <ul style="list-style-type: none">Endereço: Praça Divino Espírito Santo, CentÁrea construída: aproximadamente 17,65 m²;Área do terreno: aproximadamente 390 m²;	Aproximadamente 17,65 m ²	Valor mensal fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com oferta inicial.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

	• Média diária de fluxo de pessoas: 500;		
--	--	--	--

4.0 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do MUNICÍPIO;

4.2 A PERMISSÃO será executada pelo Município, sedo que a PERMISSONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, à qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;

4.3 A PERMISSONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

4.4 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;

4.5 A PERMISSONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às determinações e demais normas e ordens advindas do Município;

4.6 – Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos de habilitação expressos no edital;

4.7 – A presente permissão de uso será adjudicada ao interessado(a) vencedor, vedada sua transferência a qualquer título, sob pena de rescisão contratual;

4.9 – A adjudicada assinará o Termo de Permissão, mediante a competente convocação, em até 10 (dez) dias contados da publicação da adjudicação, ressalvados os prazos recursais e conforme minuta que integra o presente como ANEXO – II;

4.10 – O prazo de vigência da Permissão de uso será de 05 (Cinco) anos, sujeito a prorrogação;

4.11 – A fiscalização do objeto dessa Permissão de uso será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

4.12 – A adjudicada deve comprovar e manter, durante a vigência da Permissão, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;

4.13 – É de total responsabilidade da adjudicada: a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Permissão;

4.14 – Os participantes, declaram desde já admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto deste Chamamento Público, durante toda a vigência da Permissão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para a adjudicada ou impossibilite sua execução;

4.15 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física, alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da permissão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da permissionária;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.16 – A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa Permissão;

4.17 – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela permissionária, com ou sem finalidade de execução do objeto desta Permissão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Lamim, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Permitente;

4.18 – Havendo desistência da adjudicada em continuar explorando o objeto desta Permissão, depois de instalada, e antes do término da vigência da presente concessão, sem que o Permitente tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Lamim, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização;

4.19 - A Permissão de uso do bem objeto deste Chamamento Público não impede o Município de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da permissionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer;

4.20 - Fica ainda o PERMISSONÁRIO sujeito a fiscalização, por parte do Município, do cumprimento de todas as obrigações oriundas dessa Permissão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do Chamamento Público todas as pessoas físicas ou jurídicas, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto deste Chamamento Público, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo. Neste caso, em se tratando de consórcio cuja composição se dê também por empresas estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 Não será permitido no Chamamento Público, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.3 Não será permitida no Chamamento Público a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

6.0 – DO JULGAMENTO

6.1 – Será considerada vencedora, A interessada que **apresentar proposta de maior lance ou oferta**, que será em relação ao uso do espaço referente à lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG.

6.2 – Após a contratação, o(a) interessado(a) vencedor(a) do presente processo licitatório deverá pagar mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a favor da Administração Municipal, durante o prazo de vigência do futuro contrato, sendo que tal valor será atualizado anualmente tendo como base índice oficial IPCA.

6.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se dará através de sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados, não restringindo a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.4 – As propostas em desacordo com o edital serão rejeitadas na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 – Será considerada como publicação, igualmente para efeito de contagem de prazo recursal, a publicação, no Diário Oficial do Município e assinaturas nas atas de sessão, permanecendo à disposição de todos, para exame na sede da Prefeitura Municipal, os documentos correlatos.

7.0 – RECURSOS

7.1 – Eventuais recursos serão admitidos na forma, prazos e com os efeitos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.0 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 – O presente chamamento público poderá ser anulado, revogado ou adiado em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

9 . DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;

9.3 Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

9.4 A permissionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do Município;

9.5 A permissionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

9.6 A PERMISSIONÁRIA deverá, no fim da Permissão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pelo Município;

9.7 A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

9.10 Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, causando poluição visual.

9.11 Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Permissionária para a prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Notificar a Permissionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;

10.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Pelo uso do espaço, o PERMISSIONÁRIO pagará ao Município, parcelas mensais de Cessão de Uso, que se estipula neste termo, a título de tarifa de ocupação.

11.2 Além do pagamento do valor da Proposta da interessada, Permissionária deverá pagar a parcela mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será paga diretamente na conta bancária do município de Lamim, no 10º dia útil do mês, sendo que tal valor será atualizado anualmente tendo como base índice oficial IPCA.

11.3 A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. DO PRAZO E RESCISÃO

12.1 O prazo de vigência do Termo de Permissão a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o PERMISSIONÁRIO tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato de concessão anterior;

12.2 A cessão de uso poderá ser rescindida de pleno direito, de forma unilateral, mediante notificação administrativa, caso as partes violem qualquer uma de suas obrigações previstas neste termo.

13. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA LANCHONETE SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO

13.1 A LANCHONETE é a única situada na Praça Divino Espírito Santo dessa cidade, destinada a funcionar com equipamentos, aparelhos e infraestrutura operacional, cuja localização segue abaixo.

Endereço: Praça Divino Espírito Santo, Centro;

Área construída: aproximadamente 17,65 m²;

Área do terreno: aproximadamente 390 m²;

Média diária de fluxo de pessoas: 500;

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 14.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento dos cadastros pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Informações poderão ser obtidas na Praça Divino Espírito Santo, 06, Bairro Centro, Lamim - MG.– Fone: (31) 3754-1130 sempre em horário comercial: das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no setor de licitações e contratos.

Lamim, MG, 09 de novembro de 2022.

João Odeom de Arruda.

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A proponente/ empresa/, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, Nº, bairro, na cidade de

....., Estado, telefone....., e-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

O VALOR TOTAL OFERTADO É DE R\$ (_____)

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências, **inclusive com relação ao pagamento da quantia mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), após a contratação, valor que será atualizado anualmente por índice oficial IPCA.**

II. Concordo(amos), integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.

III. Na execução da Permissão de Uso, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

Dados do responsável pela assinatura do contrato: Nome:

Assinatura:

Qualificação (cargo ou função):

Data da Proposta: / /

Endereço:

E-mail: Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco Agência nº Conta

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Assinatura:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Minuta do Contrato TERMO DE PERMISSÃO N° __/__/__

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 24.179.426/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, João Odeom de Arruda, brasileiro, agente público, casado, inscrito no CPF sob o n° 890.902.506-97 e carteira de identidade n° MG 6.205015, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **PERMITENTE** e do outro lado a _____, _____ CPF/CNPJ: _____, localizada na _____, representada neste ato por seu proprietário Sr. _____, CPF _____, RG: _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, formalizam o presente Termo de Permissão de uso de bem público, que reger-se-á no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Permissão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG, **tudo em plena conformidade com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA e Edital do Processo de Chamamento Público n° 01/2022, do Município de Lamim/MG**, os quais passam a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da Permissão é de **05 (Cinco) anos**, contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o PERMISSIONÁRIO tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – Permissionária deverá arcar com a taxa de utilização mensal referente à quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) vigente, além da sua oferta inicial de R\$ _____ (____ mil), a ser depositada em conta bancária do Município. O valor da taxa de utilização mensal será atualizado anualmente por índice oficial IPCA.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – As atividades comerciais objeto deste termo serão iniciadas no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato e deverão ser contínuas até o último dia de sua vigência.

4.1 - As atividades comerciais poderão ser exploradas sem interrupção, facultado seu funcionamento no natal, ano novo e Sexta-feira santa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – Deu origem a este contrato o Edital de Chamamento Público n° 01/2022, a qual a Administração encontra-se vinculada ao seu Edital e a **Permissionária** à sua proposta.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - As partes declaram-se sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, vinculando-se à legislação aplicável aos contratos, aplicando-se de forma subsidiária, para os casos omissos no contrato de concessão, os princípios gerais de direito e princípios jurídicos aplicados aos contratos.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e direitos da Permissionária:

6.1 - Explorar comercialmente o bem objeto desta Permissão de uso de acordo com o que dispõe a Cláusula Primeira e, após a extinção do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que foram recebidas, devendo realizar as benfeitorias úteis, caso necessárias, antes de entregá-lo à administração municipal;

6.2 – Submeter-se a fiscalização do Permitente, fornecendo todas as informações necessárias a completa fiscalização do cumprimento dos termos desta Permissão.

6.3 – Comprovar e manter, durante toda a vigência da Permissão, a conservação das instalações, a limpeza em condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;

6.4 – Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Permissão;

6.5 – Aceitar as modificações que o Permitente fizer desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo.

6.6 – Comunicar, por escrito, ao Município qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.

6.7 – Remunerar-se exclusivamente com a exploração comercial objeto dessa Permissão;

6.8 - Desocupar o imóvel imediatamente em caso de rescisão deste Contrato ou extinção da Permissão, sem que se manifeste interesse de renovar, salvo em caso de anulação da rescisão;

6.9 – Estabelecer livremente os preços dos produtos a serem comercializados, sem interferência do Município;

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do Permitente:

7.1 – Fiscalizar a execução do objeto desta Permissão, por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

7.2 – Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Permissionária**;

7.4 – Indenizar a Permissionária em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O inadimplemento da **Permissionária** de qualquer das cláusulas ora pactuadas, acarretará multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente o impedimento, em caráter de suspensão, por 2 (dois) anos contados da data caracterizadora da inadimplência, para participar de certames de interesse do Município de Lamim, bem como a



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

cassação da presente concessão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

8.2 – No caso de rescisão motivada por culpa da **Permissionária**, ou ainda por sua livre e espontânea vontade, nenhuma indenização ser-lhe-á devida, ficando esta ainda sujeitas ao pagamento de prejuízos que por seu ato provocar ao Município.

9.0 – CLÁUSULA NONA – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela **Permissionária** dentro da área descrita no objeto (cláusula primeira), incorporam-se ao patrimônio do Município de Lamim, tão logo cesse A Permissão, e a área reverter-se-á a ele da mesma forma.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Permissão de uso será extinta:

10.1 – Pelo transcurso normal do prazo estipulado para sua vigência;

10.2 – No caso de abandono do objeto por parte da Permissionária por mais de 30 dias consecutivos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e sanções administrativas:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento dos cadastros pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lamim/MG – MG, de de 2022.

MUNICÍPIO DE LAMIM – Permitente

João Odeom de Arruda
Prefeito Municipal

- **Permissionária**

Sr. _____ - Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaro(amos), em atendimento ao previsto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Lamim - MG, _____ de _____ 2022.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se A interessada possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(nome/razão social da empresa),
CNPJ/CPF

n.º....., localizada à

declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos
supervenientes a este certame que sejam impeditivos de sua habilitação no Município de Lamim –
Estado de Minas Gerais – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022.

Lamim - MG, ____ de _____ 2022.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(papel timbrado da empresa)

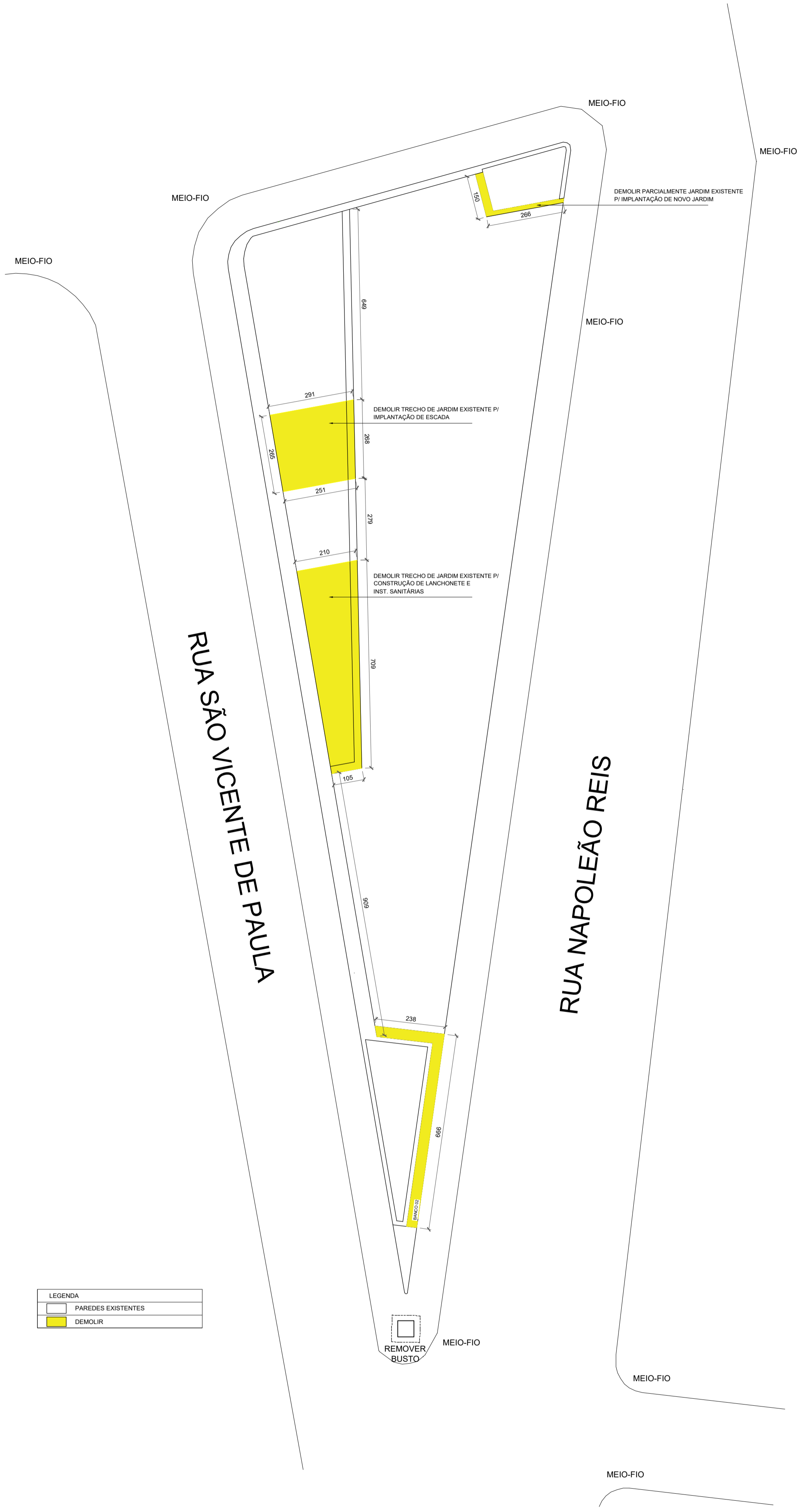


MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

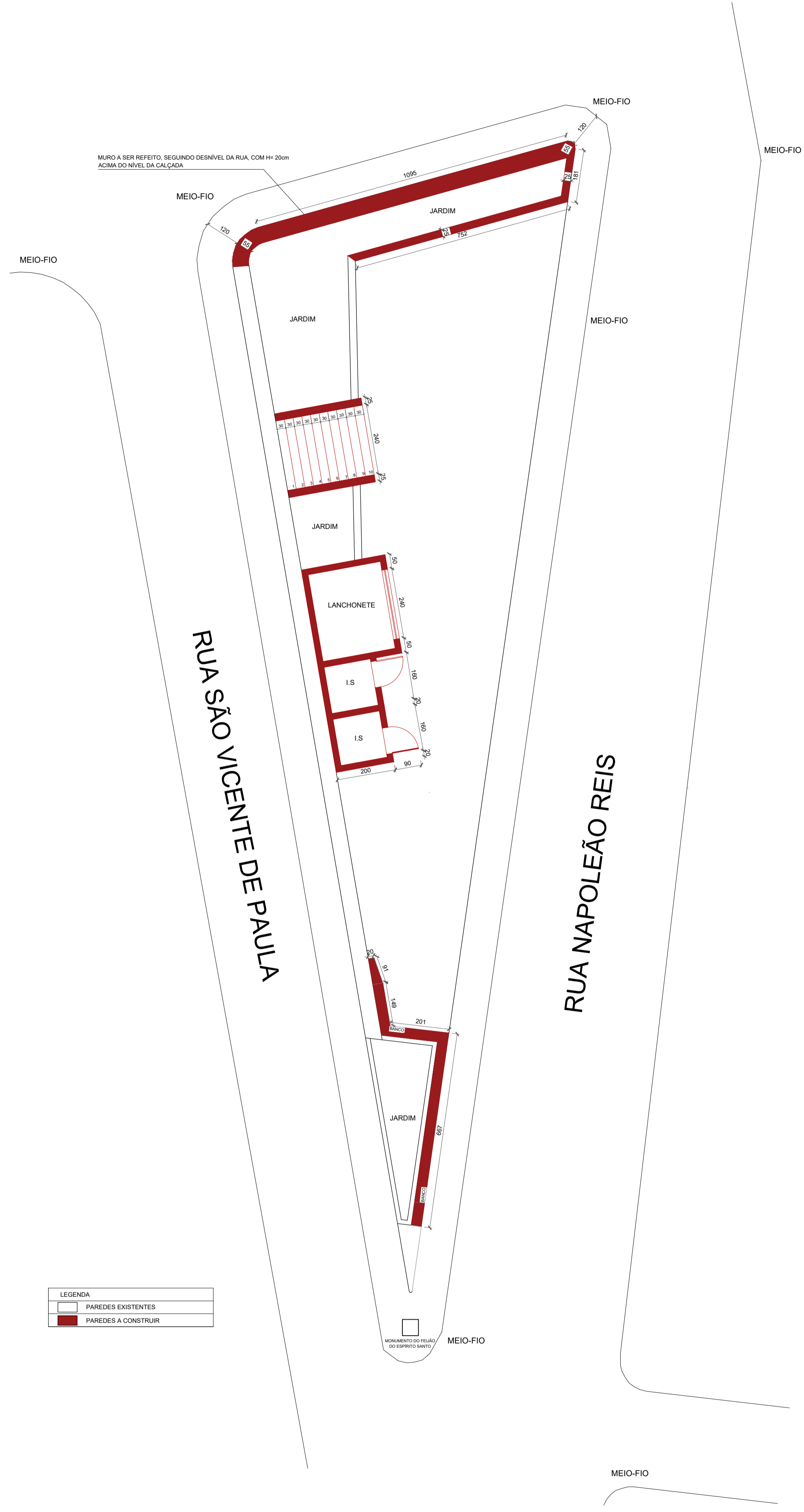
ANEXO VII

PLANTA DO LOCAL A SER CONCEDIDO



PLANTA DE DEMOLIÇÃO
ESCALA 1:100

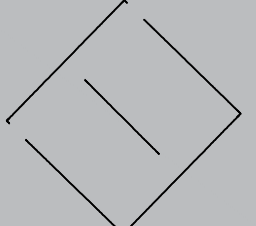
LEGENDA	
	PAREDES EXISTENTES
	DEMOLIR

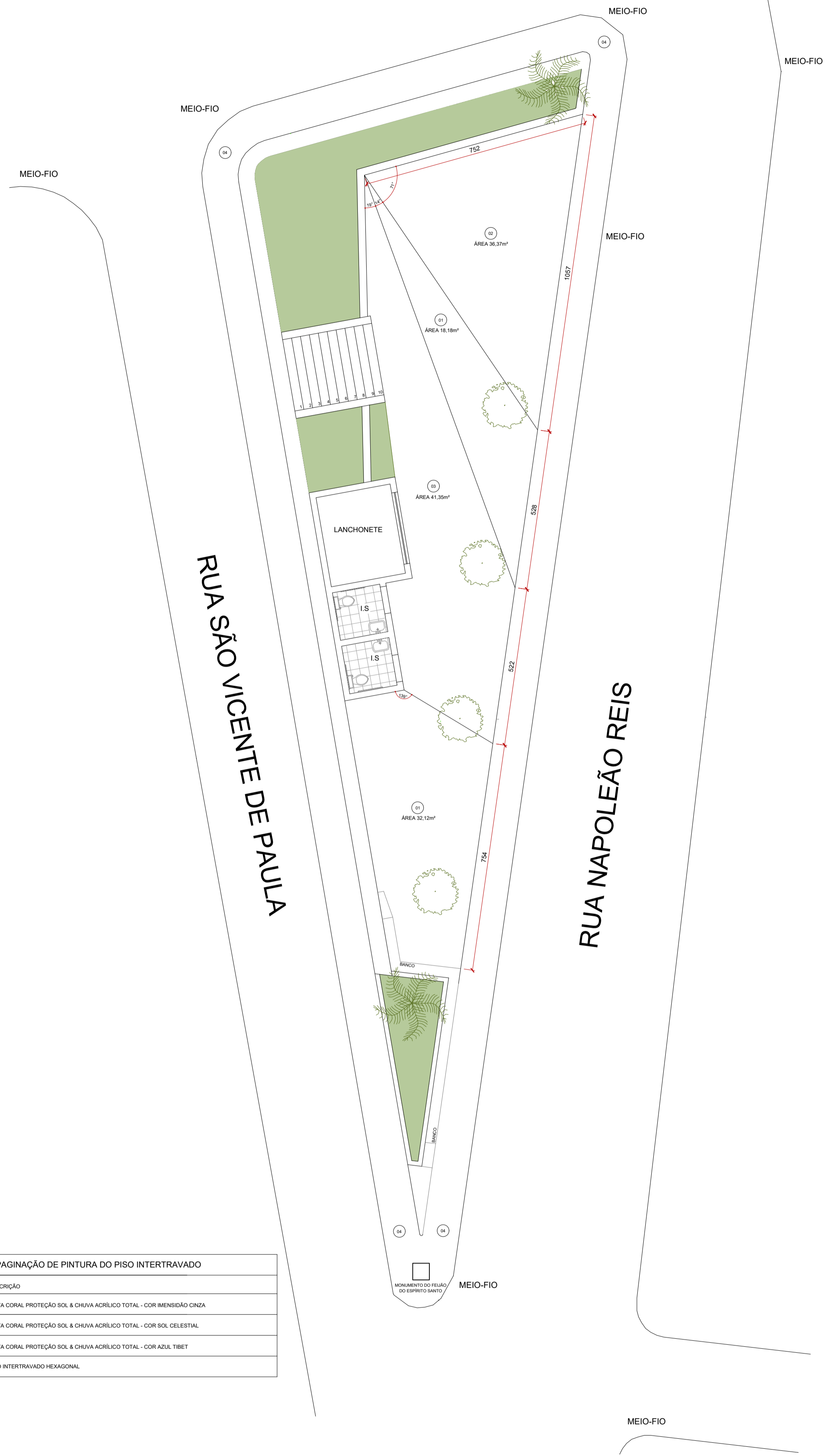


PLANTA DE CONSTRUÇÃO
ESCALA 1:100

LEGENDA	
	PAREDES EXISTENTES
	PAREDES A CONSTRUIR

Wondershare PDFelement

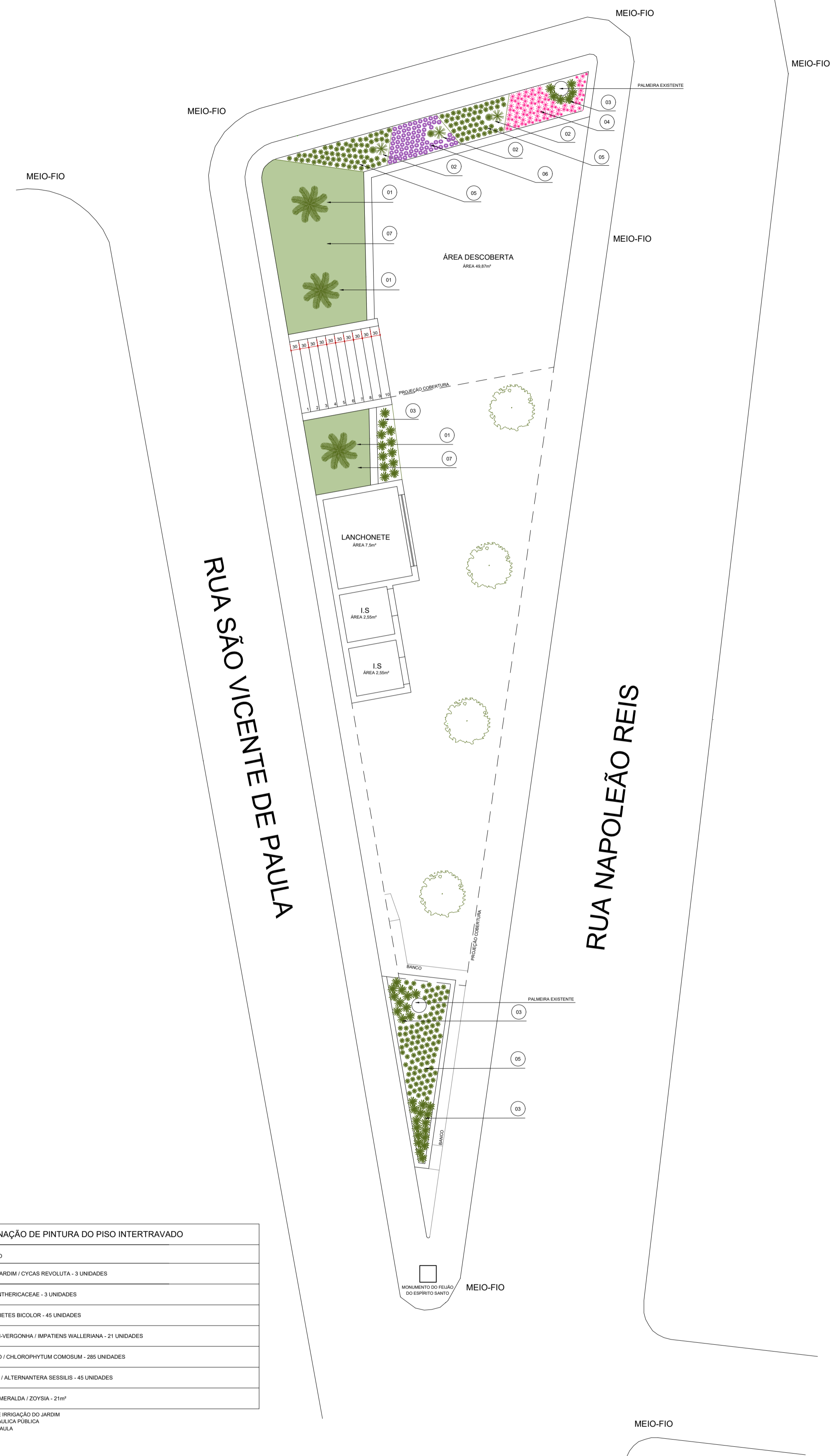




LEGENDA PAGINAÇÃO DE PINTURA DO PISO INTERTRAVADO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	TINTA CORAL PROTEÇÃO SOL & CHUVA ACRÍLICO TOTAL - COR MENSAGEM CINZA
02	TINTA CORAL PROTEÇÃO SOL & CHUVA ACRÍLICO TOTAL - COR SOL CELESTIAL
03	TINTA CORAL PROTEÇÃO SOL & CHUVA ACRÍLICO TOTAL - COR AZUL TIBET
04	PISO INTERTRAVADO HEXAGONAL

PLANTA PAGINAÇÃO DE PINTURA DO PISO
ESCALA 1:100

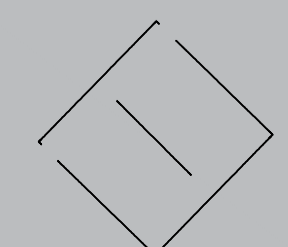


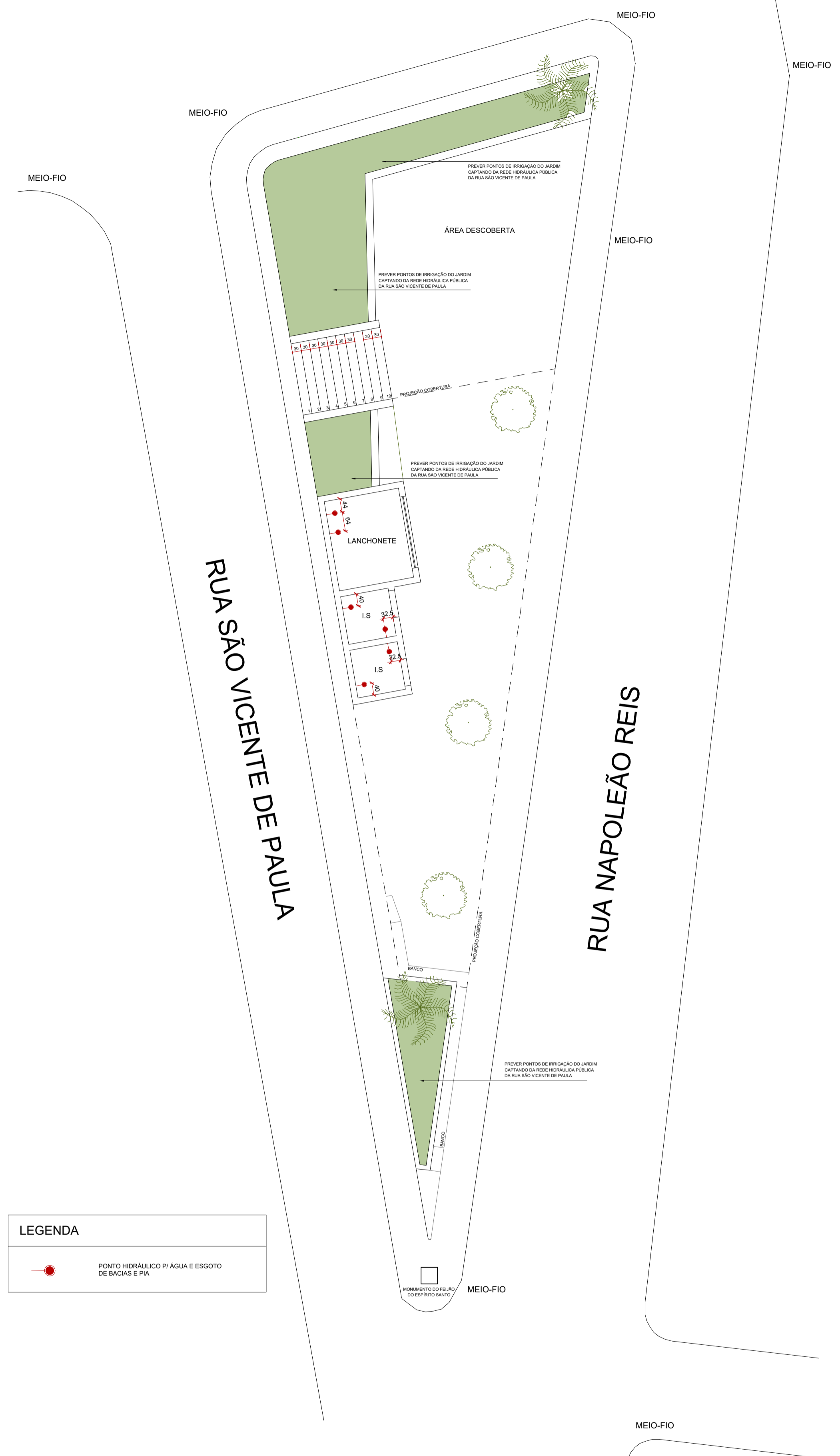
LEGENDA PAGINAÇÃO DE PINTURA DO PISO INTERTRAVADO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	SAGU-DE-JARDIM / CYCAS REVOLUTA - 3 UNIDADES
02	YUCCA / ANTHERICACEAE - 3 UNIDADES
03	MOREIA / DIETES BICOLOR - 45 UNIDADES
04	MARIA-SEM-VERGONHA / IMPATIENS WALLERIANA - 21 UNIDADES
05	CLOROFITO / CHLOROPHYTUM COMOSUM - 265 UNIDADES
06	PERQUITO / ALTERNANTERA SESSILIS - 45 UNIDADES
07	GRAMMA-ESMERALDA / ZOYSIA - 21m²

NOTA: PREVER PONTOS DE IRRIGAÇÃO DO JARDIM CAPTANDO DA REDE HIDRÁULICA PÚBLICA DA RUA SÃO VICENTE DE PAULA.

PLANTA DE PAISAGISMO
ESCALA 1:100

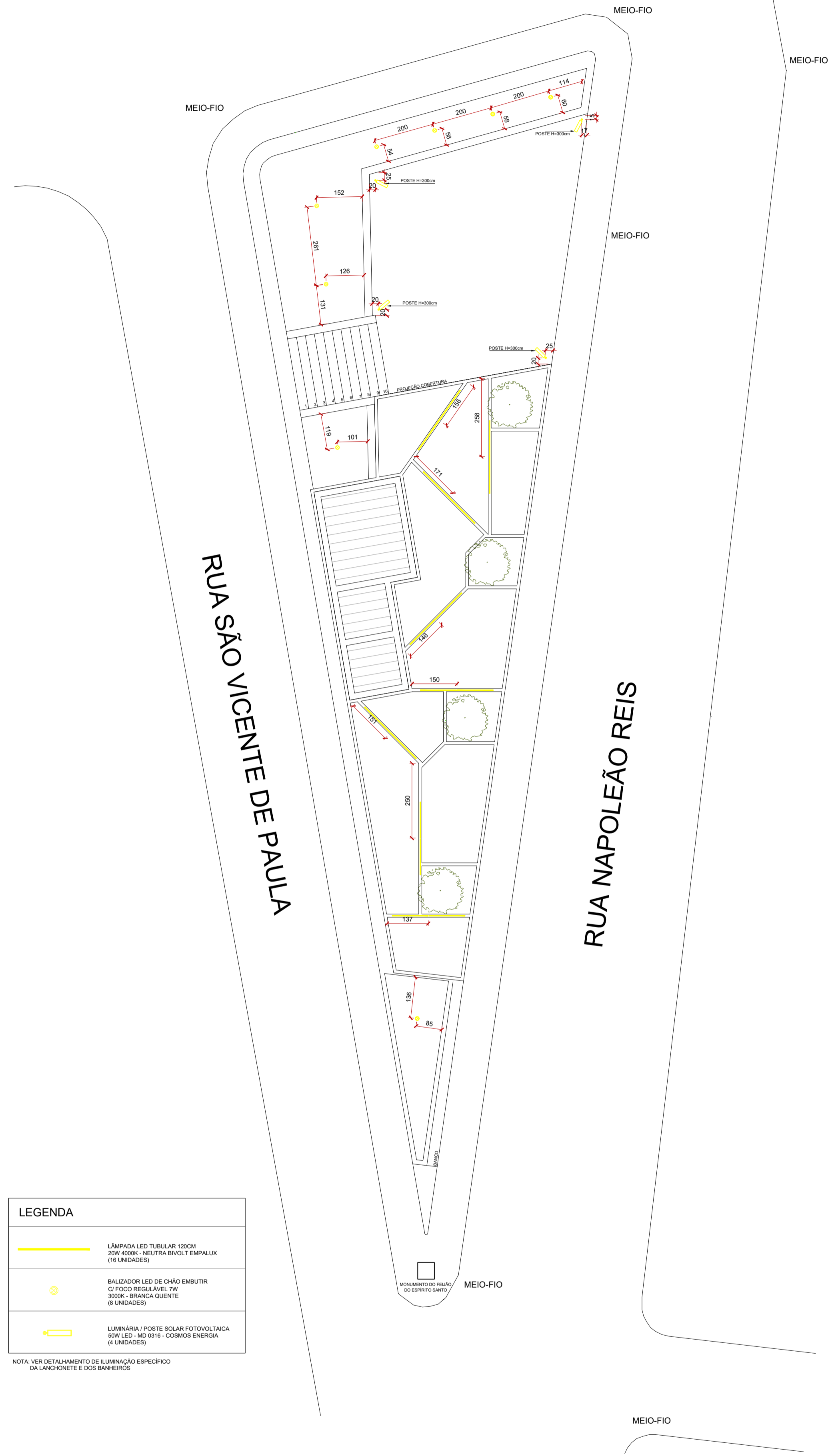




PLANTA DE PONTOS HIDRÁULICOS
ESCALA 1:100

LEGENDA

	PONTO HIDRÁULICO PI ÁGUA E ESGOTO DE SACAS E PIA
--	--

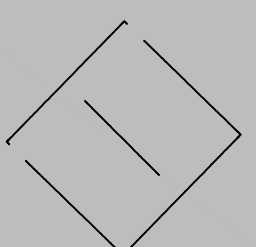


PLANTA DE ILUMINAÇÃO
ESCALA 1:100

LEGENDA

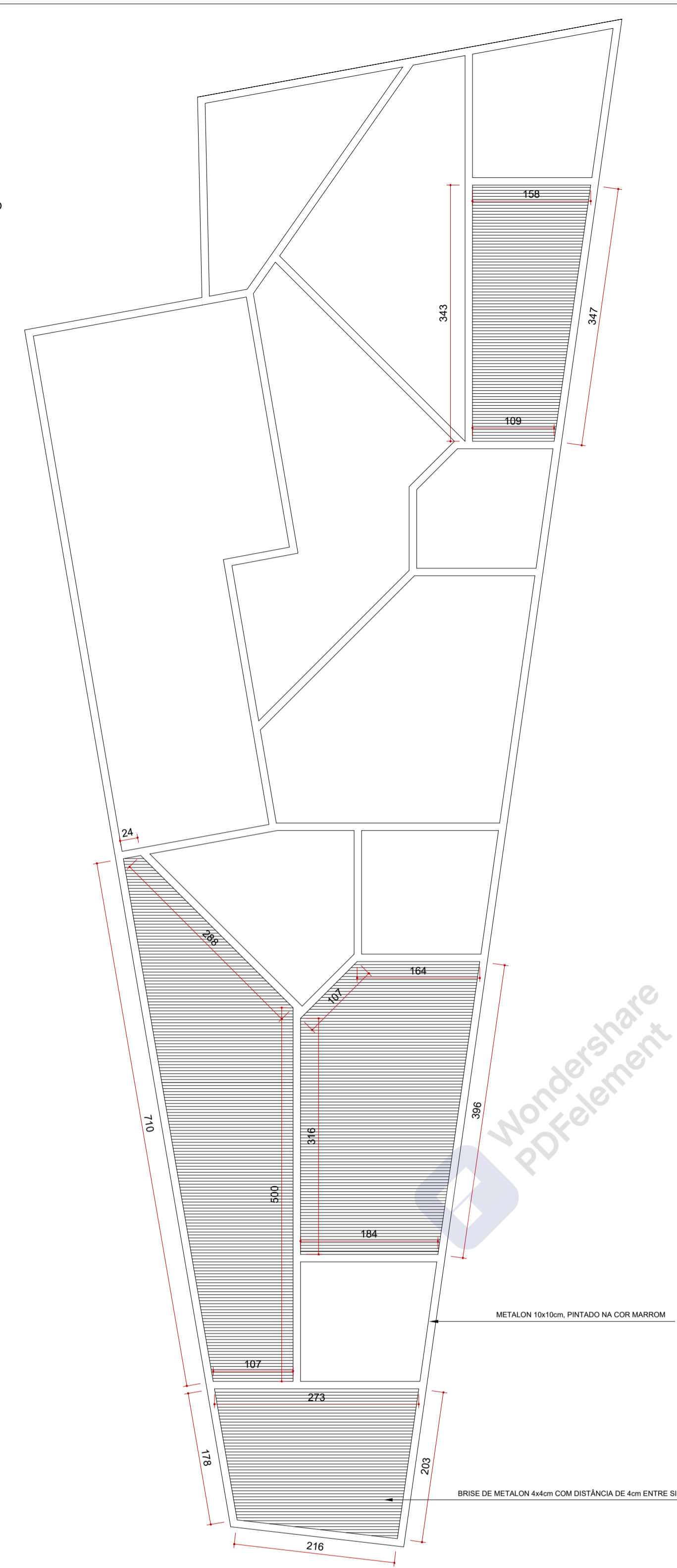
	LÂMPADA LED TUBULAR 120CM 20W 4000K - NEUTRA BIVOLT EMPALIX (11 UNIDADES)
	BALIZADOR LED DE CHÃO EMBUTIR 20 FOCO REGULÁVEL 7W 3000K - BRANCA QUENTE (2 UNIDADES)
	LUMINÁRIA / POSTE SOLAR FOTOVOLTAICA 50W LED - MD 0316 - COSMOS ENERGIA (4 UNIDADES)

NOTA: VER DETALHAMENTO DE ILUMINAÇÃO ESPECÍFICO DA LANÇONETE E DOS BANQUEIROS

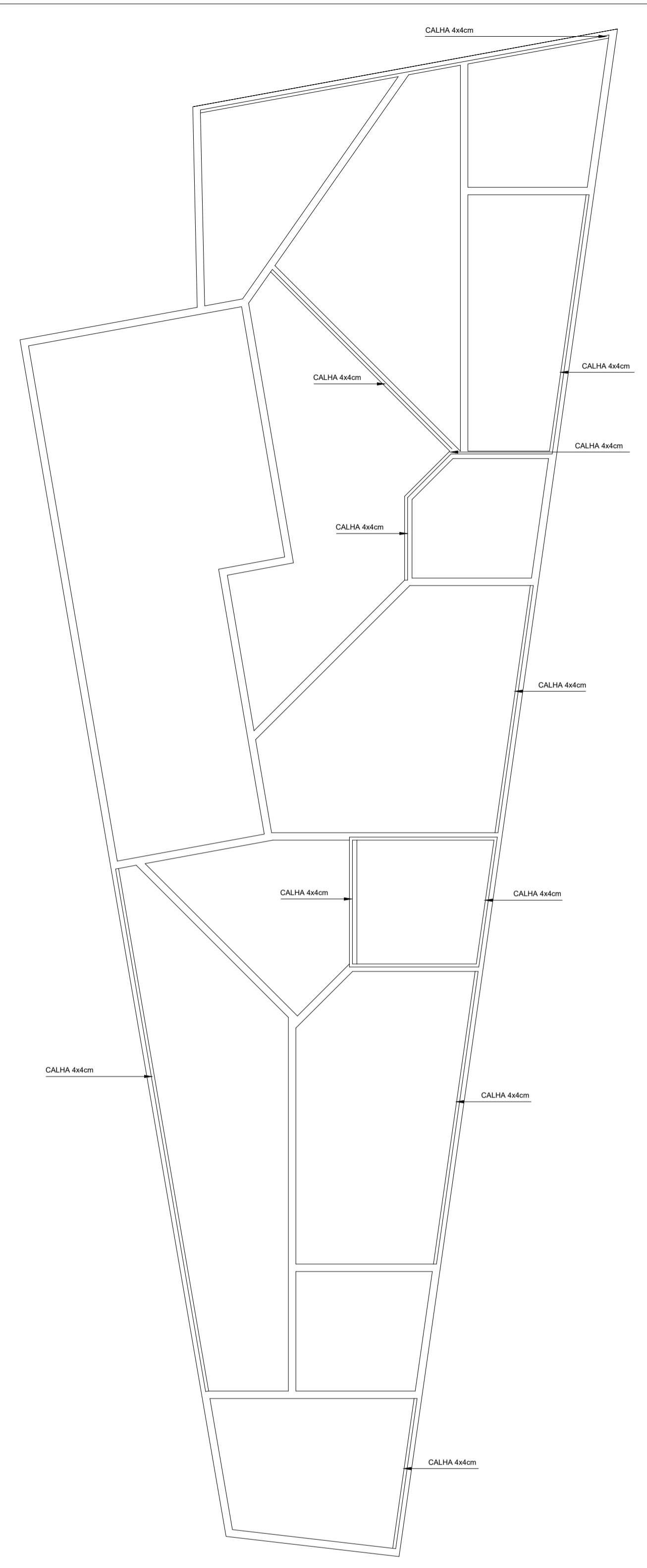
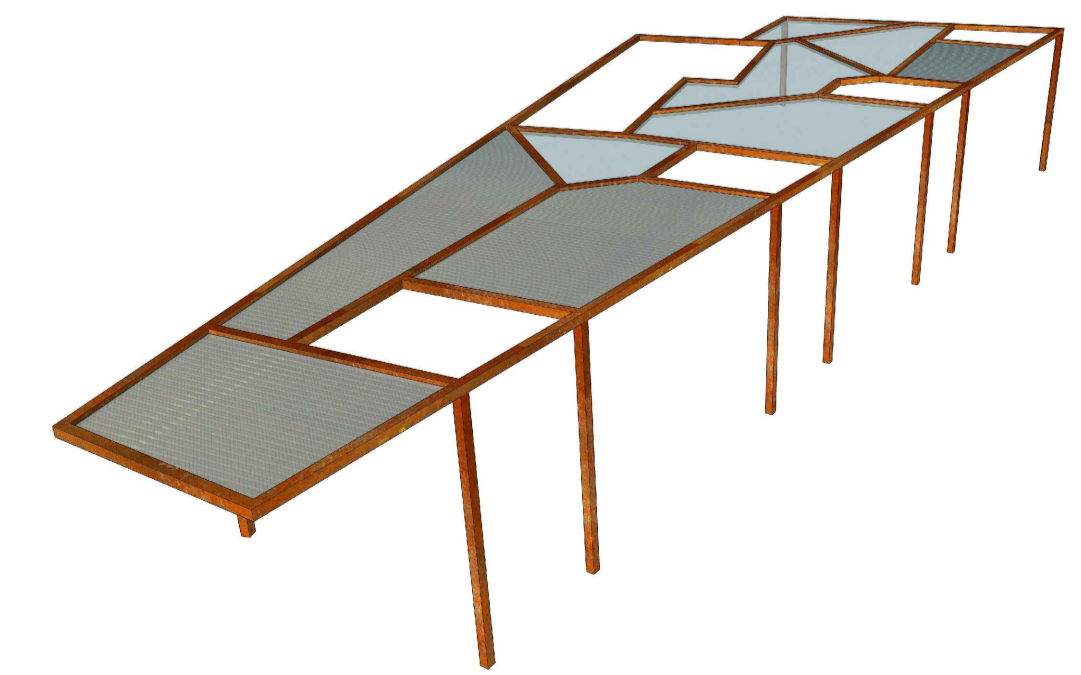




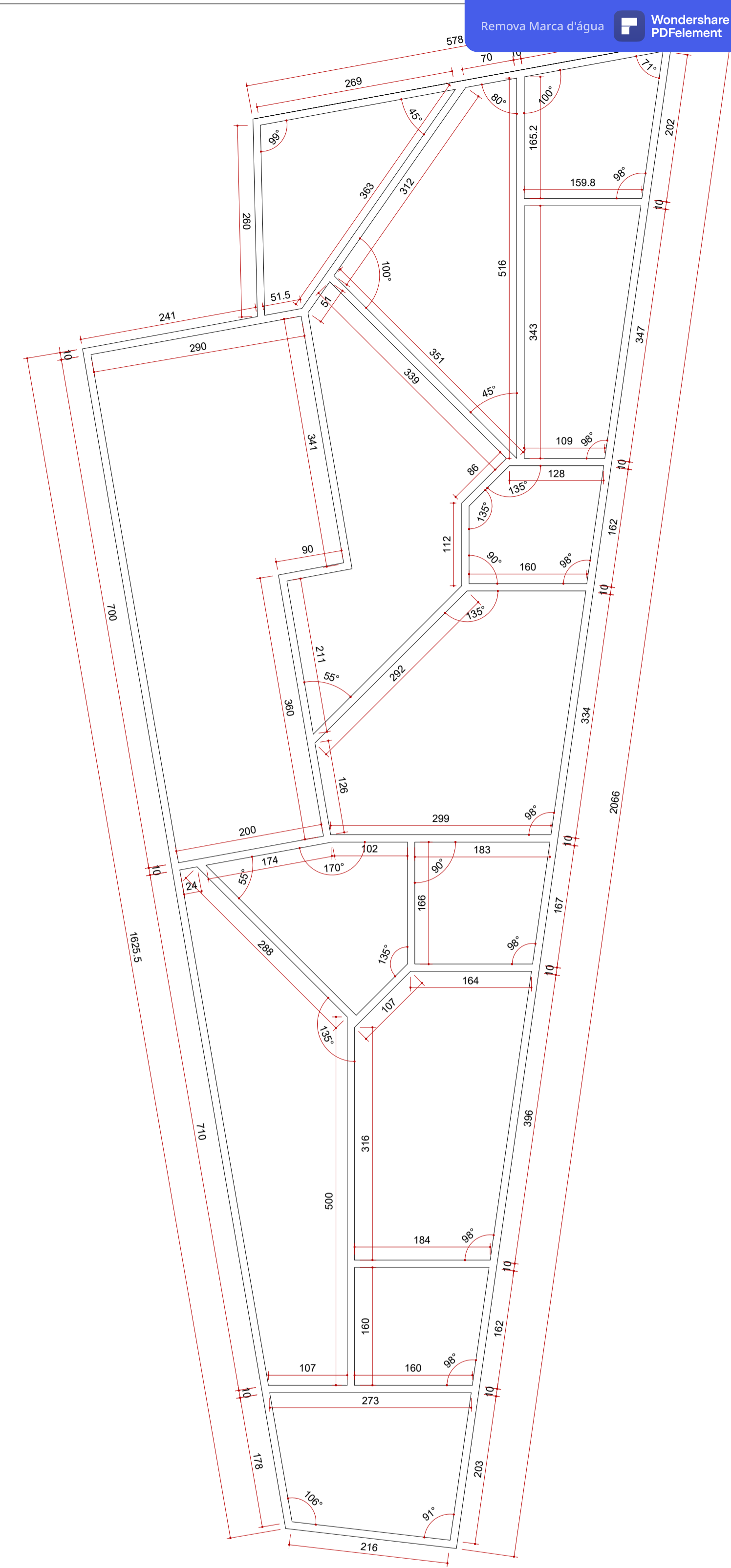
PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1:100



DETALHAMENTO DOS BRISES
ESCALA 1:50



DETALHAMENTO DAS CALHAS
ESCALA 1:50

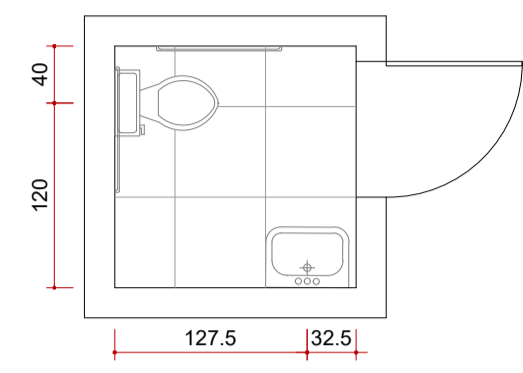


COTAS DA COBERTURA
ESCALA 1:50

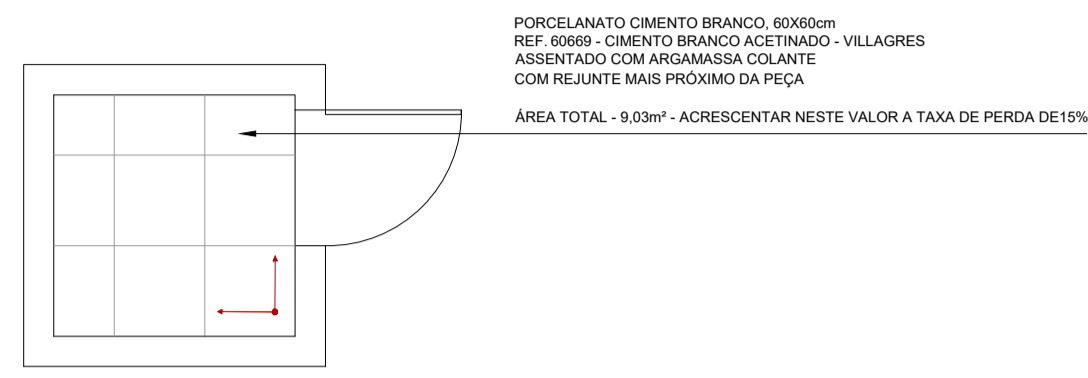
- OS PILARES DA ESTRUTURA ESTÃO A 3m DE ALTURA DO CHÃO

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

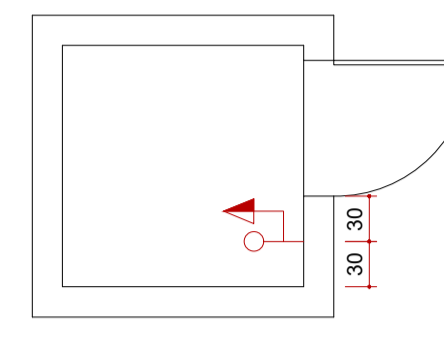
NOTAS: - AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SÃO ESPELHADAS, PORTANTO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE REPETEM
 - TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL
 - NÃO MEDIR OS DESENHOS, SEGUIR COTAS
 - EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTAR PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL



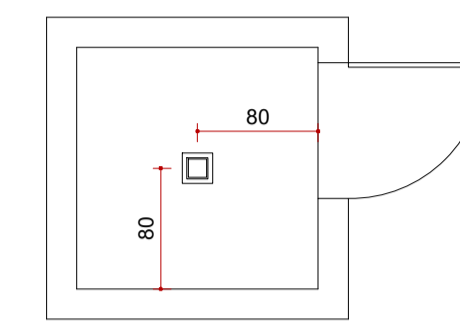
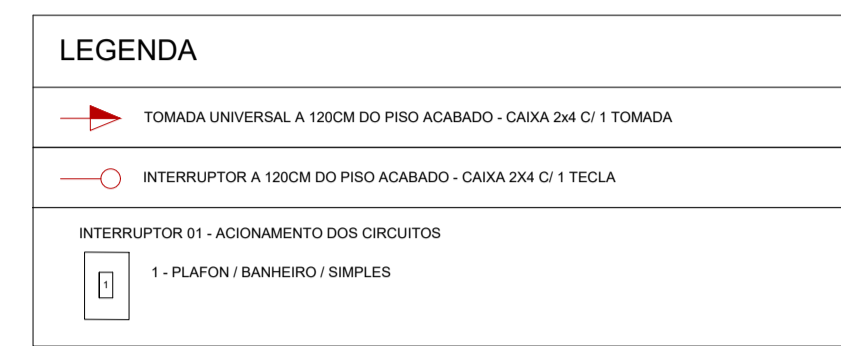
PLANTA BAIXA I.S.
ESCALA 1:50



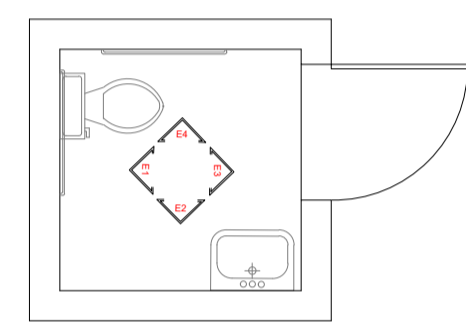
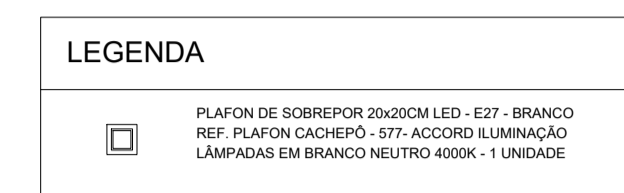
PLANTA - PAGINAÇÃO DE PISO
ESCALA 1:50



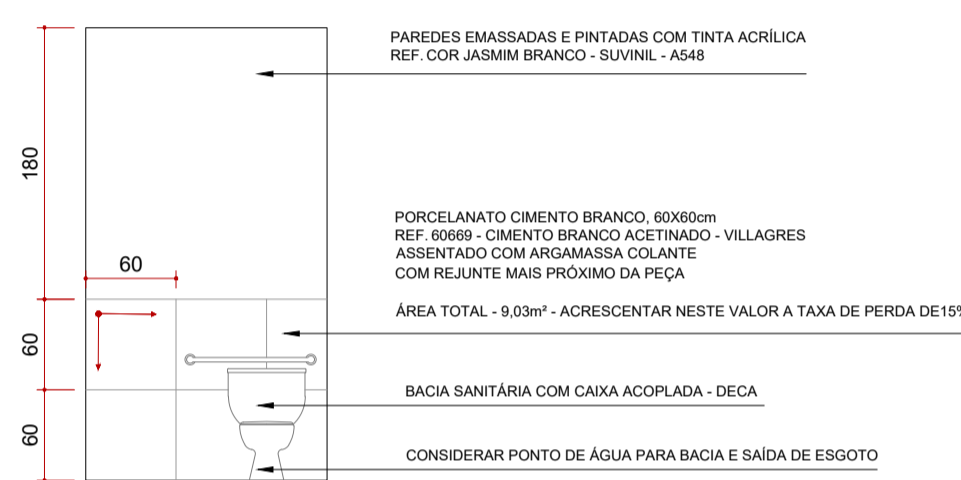
PLANTA - PONTOS ELÉTRICOS
ESCALA 1:50



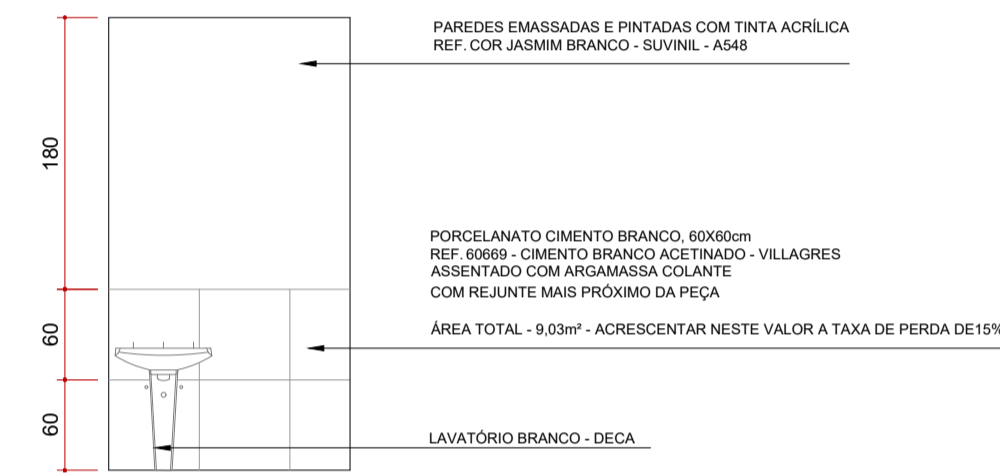
PLANTA - ILUMINAÇÃO
ESCALA 1:50



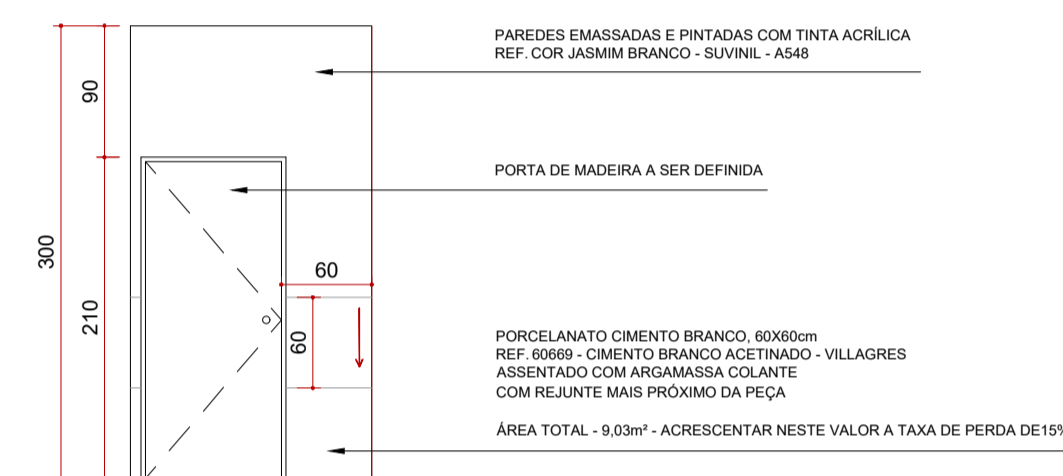
PLANTA IND. ELEV.
ESCALA 1:50



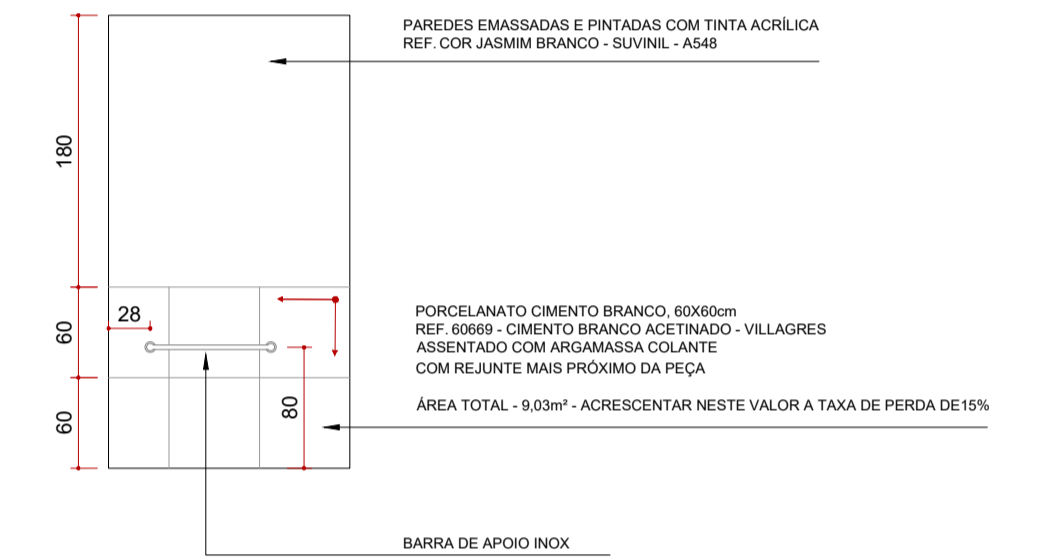
ELEVAÇÃO E1
ESCALA 1:50



ELEVAÇÃO E2
ESCALA 1:50



ELEVAÇÃO E3
ESCALA 1:50



ELEVAÇÃO E4
ESCALA 1:50

